



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.096 DE 05 de ABRIL DE 1977

CONCEDE UM AUMENTO DE 40% NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos Funcionários Municipais.

Parágrafo Único- O presente aumento será feito em duas parcelas a saber: 20% (vinte por cento) a partir de abril, e 20% (vinte por cento) a partir de junho.

Artigo 2º- Fica elevado de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros para Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), o salário família dos Funcionários Municipais.

Artigo 3º - O Adicional por tempo de serviço de que trata a Lei nº 378 de 1º de outubro de 1962, fica estendido aos funcionários que completarem 25 e 30 anos, que terão como adicional, respectivamente 25% e 30% sobre os vencimentos fixos.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de abril de 1977


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria de Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 05 de abril de 1977


SERGIO VAZ
Encarregado do Expediente